

CERTIDÃO

Parte: Biartson Ltda - ME

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido por ordem de Vossa Excelência, Eduardo Arcie Filho e Marcelo Ângelo Tortato, ambos Oficiais de Justiça que atuam na Central de Mandados, em diligência à Rua Itacolomi, 292, loja 455, Shopping Ventura, por volta das 10h30, nos deparamos com a seguinte situação:

Sobre o balcão se encontrava afixado um informativo de procedimento para pagamentos via PIX, para duas empresas, sendo **BIARTSON - CNPJ 02.802.854/0001-17** e CWB – CNPJ 37.064.039/0001-82, sendo uma maquineta para compras a crédito e outra para compras a débito, conforme informou a funcionária de nome Ana.

Tão logo começaram os trabalhos para efetivação da penhora, compareceu a proprietária, senhora Maria Aparecida da Cruz que de tudo tomou ciência, e logo a seguir o advogado e contador José Vicente Monteiro.

Foram diversas as alegações de que ali não funcionava a empresa requerida, mas, o CNPJ utilizado para recebimento (**CNPJ 02.802.854/0001-17– CHAVE PIX**) demonstrava o contrário, conforme documentos anexos.

Desse modo, a penhora foi levada a efeito em diversos bens, conforme auto anexo.

Ficou excluído da penhora o violão **Strinberg**, preto, elétrico (item 38), considerando que já havia sido vendido.

Da avaliação:

A cada bem penhorado foi atribuído seu valor, conforme consta do auto retro lavrado, cujo valor total dos bens alcançou a cifra de **R\$ 164,797,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais)**.

Feita a penhora com observância das prescrições legais, a seguir os bens foram removidos e recebidos pelo depositário indicado, **Altair Domingos Pavan**, RG.-1.585.001/PR, o qual se comprometeu como fiel depositário, na forma e sob as penas da Lei.

Os bens foram removidos para a Rua Rocha Pombo, 2561, M7C BL 07, em São José dos Pinhais/Paraná.



Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Eduardo Arcie Filho

Oficial de Justiça

Mat. 2377

